

PORTARIA Nº 486, DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

O VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da Presidência, usando de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º, do Art. 112, do Regimento Interno do Superior

Tribunal de Justiça, resolve

Art. 1º - Alterar os preços constantes da Portaria nº 3055, de 11 de abril de 1988, que passam a ser os seguintes :

I - CARTA DE SENTENÇA POR FOLHA - Ncz\$ 0,26

II - CERTIDÕES, TRASLADOS, MANDADOS E EDITAIS:

a) uma única folha - Ncz\$ 0,83

b) por folha excedente - Ncz\$ 0,26

III - POR CÓPIA REPROGRÁFICA - Ncz\$ 0,11

Art. 2º - O recolhimento das importâncias a que se refere o artigo anterior será efetuado diretamente pelo interessado, mediante guia própria, no Posto de Serviços da Caixa Econômica Federal, no Edifício-Anexo do STJ, vedado a servidores do Tribunal executar esse encargo.

Parágrafo único - Incumbe à Unidade que emitir a guia de recolhimento anotar, quando for o caso, ou anexar cópias, nos respectivos autos, dos valores recolhidos.

Art. 3º - Os valores constantes desta Portaria serão corrigidos, trimestralmente, de acordo com a variação do BTN.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ

Vice-Presidente, no exercício da Presidência